



**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E
HABILITAÇÃO**

***DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE USO NA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO.***

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção, Limpeza, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado de uso na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 06/2025 – FHMCP. Conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, a presente contratação está fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo explicitado no DFD – Documento de Formalização de Demanda, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Correia Pinto.

A presente contratação para prestação de serviços de Manutenção, Limpeza, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, se justifica em razão da necessidade de contratar empresa especializada, visto que é indispensável a utilização dos equipamentos para melhor atendimento de pacientes, e por ser uma exigência da VISA, para atualização do Alvará Sanitário anual, com fornecimento do PMOC pela empresa prestadora do serviço, suprimindo assim necessidade da Fundação Hospitalar.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

(...).

Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 .

Os itens adquiridos deverão ser entregues segundo discriminado na Justificativa de Dispensa de Licitação.





No que diz respeito a razão de escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, e análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **JOSE ANTONIO DE SOUZA PECAS**, inscrita no CNPJ 07.512.008/0001-86, com sede na Rua Hortêncio Alves Rodrigues, nº 70, Bairro Pereira Alves, Correia Pinto, Santa Catarina – SC, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Os objetos disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os orçamentos apresentados, além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: JOSE ANTONIO DE SOUZA PECAS, inscrita no CNPJ 07.512.008/0001-86 – **Habilitada.**

Ainda, conforme os autos do Processo Solicitação de Compras - Fundação Hospitalar nº 118/2025, em documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto.

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 11 de março de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

